



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 03/98

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar veículos de propriedade do Município e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas legais atribuições,

PROPÕE:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar os veículos e sucatas abaixo especificados de propriedade da Prefeitura Municipal, através da modalidade "LEILÃO PÚBLICO", mediante os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 22, inciso V, parágrafo 5º :

I – Uma ambulância Parati, marca Volkswagen, ano 1988, placa XI – 1358, alcool, chassi nº 9BWZZZ30ZJP203125;

II – Uma camionete Toyota, ano 1989, placa IO 7389, diesel, chassi nº 9BR0J0020K10057-91;

III – Uma caçamba Mercedes Bens, ano 1972, placa MMO 7341, diesel, chassi nº 34404114010168;

IV – Uma camioneta D-10, marca chevrolet , ano 1983, placa OM 1936, diesel, chassi nº BC248PNB02193;

V – Uma moto Honda, 125 cilindradas, placa OM800, ano 1993; chassi PC2GG180PRO2843;



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB.

Governo da Participação Popular

Fones: (083) 351 - 2258 / 351 - 2531

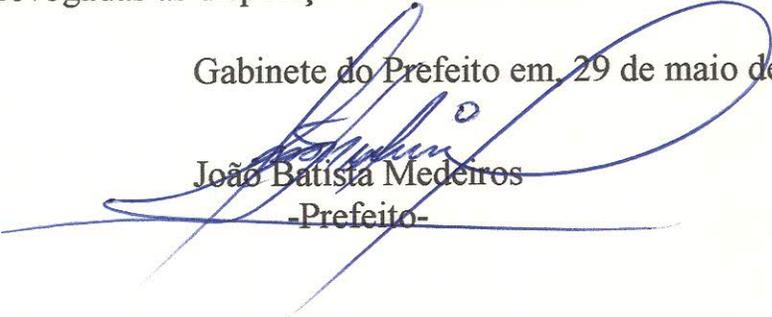
VI – Uma moto Yamaha, placa MN 803, ano 1992, chassi nº 9C62TW000N0040823;

ARTIGO 2º - Os veículos e sucatas supracitados, serão previamente avaliados através de uma Comissão, nomeada para este fim.

ARTIGO 3º - Os recursos obtidos com a alienação dos veículos e sucatas autorizada por esta Lei, serão utilizados para aquisição de veículos destinados a frota Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 29 de maio de 1998


João Batista Medeiros
-Prefeito-